



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.072-B DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o não cabimento de distribuição por dependência das ações de exoneração ou revisão de alimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o não cabimento de distribuição por dependência das ações de exoneração ou revisão de alimentos.

Art. 2º O art. 59 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 59.

Parágrafo único. Não caberá distribuição por dependência da ação de exoneração ou revisão de alimentos à ação principal que tiver fixado ou homologado os alimentos quando esta tiver sido extinta, com trânsito em julgado."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 30/04/2024 18:15:33.910 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1072/2023

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242431540200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis

